



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre as atualizações das atribuições e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** As atribuições dos cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos e os requisitos mínimos para ingresso, ficam atualizados nos termos desta lei complementar.

**Art. 2º** As atribuições do cargo/emprego de Eletricista passam a ser as seguintes:

**I** - executar tarefas típicas de sua área de atuação relacionadas a instalações elétricas, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos, utilizando-se de plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos para auxílio do desenvolvimento, montagem e manutenção dos equipamentos e instalações;

**II** - efetuar manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas em conformidade com esquemas específicos e as necessidades de cada caso;

**III** - realizar o lançamento, transpasse ou substituição de fios elétricos, telefônicos e cabos de rede elétrica e de informática;

**IV** - instalar e fazer manutenção em painéis, caixas e quadros de distribuição de energia elétrica, de baixa, média e alta tensão, instalando ou trocando disjuntores e transformadores;

**V** - instalar e substituir luminárias, reatores, lâmpadas, tomadas, interruptores, efetuando, se preciso, a desobstrução ou substituição de eletrodutos e conduítes;

**VI** - efetuar manutenção na rede telefônica e instalação/manutenção de aparelhos telefônicos;

**VII** - relacionar e encaminhar para aquisição, ferramentas, equipamentos e materiais elétricos necessários ao andamento do trabalho;

**VIII** - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais elétricos sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

**IX** - zelar pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados e segurança coletiva, sinalizando e protegendo adequadamente, quando necessário, os locais de execução dos serviços;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2023 - FL. 2**

**X** - verificar pontos elétricos, interligar placas de comando, programar sistemas de controle, identificar controles e realizar testes operacionais;

**XI** - realizar instalações elétricas de baixa, média e alta tensão, manutenção preventiva e corretiva de painéis de comando, possuir conhecimento em Controladores Lógico Programáveis - CLP;

**XII** - desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

**Art. 3º** As atribuições do cargo/emprego de Eletricista de Autos passam a ser as seguintes:

**I** - instalar e reparar instalações e equipamentos eletroeletrônicos em veículos automotores leves e pesados;

**II** - realizar manutenções preventiva e corretiva, inspecionando visualmente veículos e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos;

**III** - desmontar, reparar, substituir e montar componentes, ajustando componentes e peças e testando o seu funcionamento;

**IV** - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

**V** - desempenhar outras tarefas correlatas e afins.

**Art. 4º** Os requisitos mínimos exigidos para ingresso passam a ser os seguintes:

**I - Eletricista:** Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; Curso básico NR-10; 6 (seis) meses de experiência;

**II - Eletricista de Autos:** Ensino médio completo; Curso de qualificação profissional básica com no mínimo 200 horas; 6 (seis) meses de experiência.

**Art. 5º** Em razão da atualização das atribuições dos cargos e dos requisitos mínimos exigidos para ingresso, os cargos/empregos de Eletricista e Eletricista de Autos ficam reenquadrados no padrão "17" da tabela de cargos, vencimentos e salários da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

**Art. 6º** Fica atualizado, conforme o disposto nesta lei complementar, o quadro de atribuições dos cargos e empregos públicos, constante no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2023 - FL. 3**

**Art. 7º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 21 de junho de 2023,  
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm